



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 059 de 01 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos.

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 008/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos, solicitado através de Processo Administrativo nº 013126/2016, pelo período de 02 (dois) anos com início em 01 de fevereiro de 2017 e término em 01 de fevereiro de 2019, para a servidora, **Sr.ª RENATA DA SILVA BEZERRA**, Enfermeira, matrícula nº 008226 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deste Município, com fulcro nos §§ 1º e 4º, do art. 119, da Lei nº 3.760/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos legais em 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 13 de fevereiro de 2.017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

BENTO JOSÉ LIMA NETO
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Portaria n.º 061 de 15 de fevereiro de 2017

Concede RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à CICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para o Edifício Residencial/Comercial denominado NORTH BOULEVARD JARDIM SAVÓIA, inscrita no CNPJ/MF sob o número. 04.136.239/0006-59 FILIAL, com endereço na Avenida José Luiz da Fonseca, nº 02, Quadra 02, Jardim Savóia, Ilhéus-Bahia.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº **8.213/16**, de Renovação de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à CICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para o Edifício Residencial/Comercial denominado NORTH BOULEVARD JARDIM SAVÓIA, inscrita no CNPJ/MF sob o número. 04.136.239/0006-59 FILIAL, com endereço na Avenida José Luiz da Fonseca, nº 02, Quadra 02, Jardim Savóia, Ilhéus-Bahia .**

Art. 2º A CICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - NORTH BOULEVARD JARDIM SAVÓIA deverá respeitar a legislação vigente, com validade da licença de: 03 (três) anos e as seguintes condicionantes:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Fica sujeito a análise e deliberação quanto a anuência do órgão gestor de unidades de conservação, conforme Art. 92 do Decreto nº 113/2012, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n.º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório semestralmente: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;

V. Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprobatório da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;

VI. Executar o Programa de Aproveitamento de Águas Pluviais, conforme é previsto no processo originário de licença ambiental para destinação ao abastecimento de atividades não potáveis, tal como rega de plantas e limpeza de pátios e afins;

VII. Em caso de necessidade de transporte externo de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material;

VIII. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);

IX. Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;

X. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no "Habite-se";

XI. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;

XII. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;

XIII. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XIV. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XV. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;

XVI. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XVII. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XVIII. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;

XIX. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XX. Será obrigatório apresentar comprovação que as fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento semestralmente, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;

XXI. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

XXII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Ilhéus, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JOSÉ NAZAL PACHECO SOUB
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Portaria n.º 065 de 16 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença ambiental simplificada para PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº **4.334/15**, de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INDEFERIDA** a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - GASAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0132-63, para Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, situado na Área cedida pela INFRAERO, dentro do aeroporto de Ilhéus - BA.

Art. 2º O indeferimento tem em vista a deficiência do atendimento ao ofício e ausência de documentação para análise ambiental da atividade pretendida.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

JOSÉ NAZAL PACHECO SOUB
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Portaria n.º 066 de 16 de fevereiro de 2017

Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à COMERCIAL MINAS AÇO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.436.420/0001-88, para atividade de Fabricação de Tubos de Ferro e Aço, Tonéis, Estruturas Metálicas e Semelhantes com Rodovia BA-262, Km 04, Quadra C, Distrito Industrial, Bairro Iguape, Ilhéus-Bahia.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº **8.212/16**, de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à COMERCIAL MINAS AÇO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.436.420/0001-88, para atividade de Fabricação de Tubos de Ferro e Aço, Tonéis, Estruturas Metálicas e Semelhantes com Rodovia BA-262, Km 04, Quadra C, Distrito Industrial, Bairro Iguape, Ilhéus-Bahia.

Art. 2º A COMERCIAL MINAS AÇO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS deverá respeitar a legislação vigente, com validade da licença de 02 (dois) anos e as seguintes condicionantes:

I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;

II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

III. Fica sujeito a análise e deliberação quanto a anuência do órgão gestor de unidades de conservação, conforme Art. 92 do Decreto nº 113/2012, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;

V. Apresentar, semestral, à SEMA, relatório comprovado da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;

VI.No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n.º 307, e apresentar semestralmente Relatório comprobatório: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;

VII.Apresentar comprovante de limpeza da fossa, quando necessário, emitido por empresa especializada e licenciada ambientalmente;

VIII.Em caso de necessidade de nivelamento e movimentação de terra na área, o transporte externo de material mineral deverá ser apresentado a esta Superintendência, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material;

IX.Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);

X.Executar o Programa de Aproveitamento de Águas Pluviais, para destinação ao abastecimento de atividades não potáveis, tal como rega de plantas e limpeza de pátios e afins;

XI.Será obrigatório apresentar comprovação que as fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento semestralmente, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;

XII.A utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico deverá ser regularizado junto ao órgão competente, e comunicado a esta Superintendência;

XIII.Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;

XIV.Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;

XV.Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XVI.Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;

XVII.Apresentar a esta SEMA, o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros no momento de solicitação do “Habite-se”;

XVIII.Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta de descartáveis para posterior destinação à empresa especializada e licenciada;

XIX.Instruir os funcionários acerca da aplicação do PGRS, PPRA, e Plano de Atendimento e Emergência e apresentar relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

datada, anualmente;

XX. Atender à Lei federal de Acessibilidade;

XXI. Esta Licença Ambiental Simplificada não exige o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recursos hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XXII. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXIII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constituir infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;

XXIV. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XXV. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XXVI. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;

XXVII. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

XXVIII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de fevereiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

José Nazal Pacheco Soub

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável - Seplandes